



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do dia:

Da Sessão Plenária do dia 28 de Julho de 2008 e seguintes.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n° 23/2008:

Regula a faculdade de aposentação antecipada dos funcionários e agentes da Administração Directa e Indirecta do Estado e da Administração Autárquica, reintegrados ao abrigo da Lei n° 86/VI/2005, de 26 de Dezembro.

Resolução n° 26/2008:

Declara de utilidade pública a expropriação com carácter de urgência dos terrenos que integram as faixas laterais das estradas que ligam Cruz Grande a Calhetona e Órgãos a Pedra Badejo, na Ilha de Santiago.

Resolução n° 27/2008:

Adopta de 4 a 31 de Agosto, um horário especial em regime de período único e ininterrupto das 7:30h às 14:30h, para os serviços simples, os fundos e serviços autónomos e as Instituições Públicas.

Resolução n° 28/2008:

Determina a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território da Ilha de São Nicolau, adiante designado por EROT-SN.

Resolução n° 29/2008:

Extingue o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, abreviadamente designada por ISCEE, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n° 46/98, de 28 de Setembro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR:

Despacho:

Delegando no Secretário de Estado da Educação, as competências que indica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Portaria n° 27/2008:

Cria a Escola Secundária de São Salvador do Mundo no Município do mesmo nome, ilha de Santiago.

Portaria n° 28/2008:

Cria a Escola Secundária de Chão Bom, no concelho do Tarrafal, ilha de Santiago.

Portaria n° 29/2008:

Cria a Escola Secundária de Achada Falcão, no concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Portaria n° 30/2008:

Cria a Escola Secundária de Cova Figueira, sede do Município de Santa Catarina, ilha do Fogo.

Portaria n° 31/2008:

Cria a Escola Secundária de São Lourenço dos Órgãos, no concelho do mesmo nome, Ilha de Santiago.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 28 de Julho de 2008 e seguintes:

I – Debate sobre o Estado da Nação (Dia 31 de Julho)**II – Aprovação de Projectos e Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que estabelece os princípios e as normas porque se rege o Sistema Estatístico Nacional.
2. Projecto de Lei que altera a Lei n.º 38/IV/92, de 4 de Abril.

III - Aprovação de Propostas de Resolução:

1. Proposta de Resolução que revê a Resolução n.º 123/IV/99, de 21 de Junho.
2. Proposta de Resolução que aprova, para ratificação o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa.
3. Proposta de Resolução relativa à Conta Geral do Estado de 2002.
4. Proposta de Resolução relativa à Conta Geral do Estado de 2003.
5. Proposta de Resolução que aprova a Conta de Gerência de 2007.

IV - Fixação da Acta da Sessão Plenária de Maio de 2007 da VII Legislatura.

Assembleia Nacional, 28 de Julho de 2008. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/2008

de 11 de Agosto

Prosseguindo o objectivo da Lei n.º 86/VI/2005, de 26 de Dezembro, o seu artigo 3.º, impõe à Administração Pública a reintegração nas respectivas carreiras com relação aos agentes e funcionários civis do Estado que, por motivos exclusivamente políticos, no período mencionado (i) tenham sido demitidos, desvinculados ou aposentados compulsivamente através de medida normativa ou que (ii) tenham obtido exoneração do cargo que exerciam.

A tramitação do processo de reintegração tem início com requerimento do interessado dirigido ao Primeiro-Ministro, sendo instruído pela Procuradoria-Geral da República que findas as diligências que entender necessárias e convenientes remete o processo ao Primeiro-Ministro para proferir a decisão final existindo naturalmente algumas especificidades quando o procedimento se refere às autarquias locais.

No cumprimento do citado despacho de reintegração têm surgido alguns constrangimentos decorrentes da idade e dos largos anos fora do serviço de alguns dos interessados que influenciam negativamente a capacidade de adaptação às novas realidades dos serviços ditadas por motivos tecnológicos e por razões de carácter organizacional.

Por isso que pelo presente Decreto-Lei se estabelece o direito de aposentação antecipada, dos funcionários nas mencionadas situações que o requeiram, depois da sua efectiva reintegração na carreira, estabelecendo-se um procedimento simplificado e a atribuição do benefício da contagem como tempo de efectividade de serviço, todo o período em que o visado esteve fora da Função Pública.

Assim

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente diploma regula a faculdade de aposentação antecipada dos funcionários e agentes da Administração Directa e Indirecta do Estado e da Administração Autárquica, reintegrados ao abrigo da Lei n.º 86/VI/2005, de 26 de Dezembro.

Artigo 2.º

Condições de aposentação

Os funcionários e agentes a que se refere o artigo anterior podem requerer a aposentação antecipada desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Possuam 20 anos de serviço, qualquer que seja a idade;
- b) Possuam 40 ou mais anos de idade.

Artigo 3.º

Tempo relevante para a aposentação

Considera-se relevante para efeitos de contagem do tempo de serviço para aposentação nos termos da presente lei, para além do tempo anterior de antiguidade no respectivo quadro de origem, todo o período decorrido desde a data da cessação compulsiva de funções nos termos descritos na Lei n.º 86/VI/2005 à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

Cálculo da Pensão

1. A pensão a atribuir aos funcionários e agentes abrangidos pelo presente diploma é determinada em função da categoria e respectiva remuneração actual em que foram reintegrados.

2. A pensão da aposentação é igual à trigésima quarta parte da remuneração que lhe serve de base multiplicada pela expressão em anos, do número de meses de serviço contados para a aposentação, até o limite máximo de 34 anos.

3. A pensão referida no número anterior beneficia de uma bonificação de 20% sem prejuízo do limite máximo de pensão correspondente à categoria pela qual o funcionário ou agente é aposentado.

Artigo 5º

Pagamento das quotas em dívida

O pagamento das quotas em dívida efectua-se nos termos estabelecidos no artigo 24º da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro que aprova o Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Artigo 6º

Processo de aposentação

1. O processo de aposentação inicia-se com o requerimento do interessado dirigido ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, no prazo máximo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente diploma, acompanhado de declaração de descontos das quotas em atraso.

2. O processo é instruído na Direcção Geral da Administração Pública, devendo ser concluído em noventa dias e seguidamente submetido a decisão do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Maria Cristina Fontes Lima – Cristina Duarte.

Promulgado em 30 de Julho de 2008.

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGES PIRES.

Referendado em 4 de Agosto de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 26/2008

De 11 de Agosto

A segurança da circulação rodoviária e dos utentes da estrada são objectivos que devem merecer particular atenção das autoridades. Por seu turno, a facilitação de transporte de pessoas e bens entre os diversos pontos de Cabo Verde e dentro de cada uma das suas Ilhas constitui factor essencial ao desenvolvimento harmonioso do País.

Nesse quadro, o Governo vem implementando um extenso Programa Rodoviário, que abrange entre outras, e designadamente, as Ilhas de Santiago, Santo Antão, S. Vicente, S. Nicolau e Maio, com recursos a diferentes financiamentos.

O considerável aumento de tráfego no interior da Ilha de Santiago, aliado a uma alteração qualitativa do parque de automóveis, com veículos cada vez mais rápidos e mais pesados, revelam-se factores determinantes do aumento da sinistralidade com as conseqüentes perdas de vidas humanas e prejuízos e danos materiais que se vem verificando.

As rodovias que ligam Cruz Grande a Calhetona, atravessando os Municípios de Santa Catarina e São Miguel, e os Municípios dos Órgãos e Pedra Badejo, atravessando os Municípios de São Lourenço dos Órgãos e Santa Cruz, são vias de acesso privilegiado entre os referidos Concelhos e permitem, também efectuar a ligação dos mesmos ao eixo rodoviário principal da Ilha de Santiago. Estas rodovias, dadas as suas características físicas actuais, não suportam as condições actuais do tráfego automobilístico que nele circula diariamente, bem como o tráfego que se projecta para o futuro, isto tendo em conta as perspectivas de desenvolvimento da Ilha de Santiago. As suas características geométricas (*largura da faixa de rodagem, infraestruturas de drenagem, curvas perigosas e sinalização*) e o estado de crescente degradação do seu pavimento, com riscos elevados para pessoas e bens, já não garantem a segurança que a circulação rodoviária aconselha. Igualmente, o custo da manutenção dessas rodovias e o pesado custo operacional dos veículos comprometem seriamente o desenvolvimento das localidades do interior da ilha

que dela se servem, desincentivando dessa forma, a circulação de passageiros e mercadorias.

Assim sendo, e tendo presentes os objectivos supra referidos, proceder-se-á à reabilitação das estradas que ligam Cruz Grande a Calhetona e Órgãos a Pedra Badejo, com base em estudos de avaliação das variáveis pertinentes, efectuando-se o alargamento das respectivas plataformas, a sua asfaltagem, melhoramento do seu traçado, bem como da drenagem e da sua sinalização.

Neste quadro, as plataformas existentes irão ser alargadas de modo a se obter faixas de rodagem de 6 (seis) metros de largura cada, acrescida de 0.5 (meio) metros de berma, de cada lado, bem como de valetas de drenagem igualmente de 0.5 (meio) metros. Está, no entanto, afastada a possibilidade de se excederem os limites das plataformas das estradas existentes em zonas com algum povoado, não havendo portanto, conflitos dos novos traçados com edifícios existentes. Fora dessas zonas, os terrenos anexos às estradas são basicamente de cultivo ou então em taludes inclinados.

Ora, o alargamento dos traçados existentes, determinado pelo novo projecto, invadirá, em alguns pontos, terrenos não pertencentes ao Estado e afectará culturas agrícolas. Para mitigar os efeitos negativos dessa obra foi desenvolvido pelo Governo de Cabo Verde um plano de compensação dos proprietários e rendeiros afectados.

Este plano envolveu consulta pública, sessões de esclarecimento e negociações com todas as partes envolvidas. Desse processo, resultou um acordo entre o Estado e os proprietários e rendeiros residentes, visando a sua justa compensação pecuniária pela perda da propriedade e das culturas, isto mediante a apresentação da documentação exigida por lei.

No entanto, não foi possível o contacto com parte dos proprietários.

Assim, após um processo que decorreu durante sete meses, considera o Governo que o recurso à expropriação por utilidade pública dos terrenos é a solução recomendada, esgotadas que estão as soluções negociadas.

Os direitos dos proprietários dos terrenos a expropriar ficam salvaguardados, garantindo-se-lhes o direito à justa indemnização, paga pelo Estado, conforme previsto na lei.

Assim, ao abrigo e nos termos dos artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º e 15.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2007, de 19 de Julho e;

No uso da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 205.º conjugado com o n.º 2 do artigo 260.º, ambos da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Declaração de Utilidade Pública

É declarada de utilidade pública a expropriação com carácter de urgência dos terrenos que integram as faixas laterais das estradas que ligam Cruz Grande a Calhetona

e Órgãos a Pedra Badejo, na Ilha de Santiago, conforme delimitações constantes dos mapas anexos à presente Resolução.

Artigo 2.º

Indemnizações

Os expropriados terão direito à justa indemnização, nos termos legalmente previstos.

O pagamento da indemnização referida no número anterior fica a cargo do Estado, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

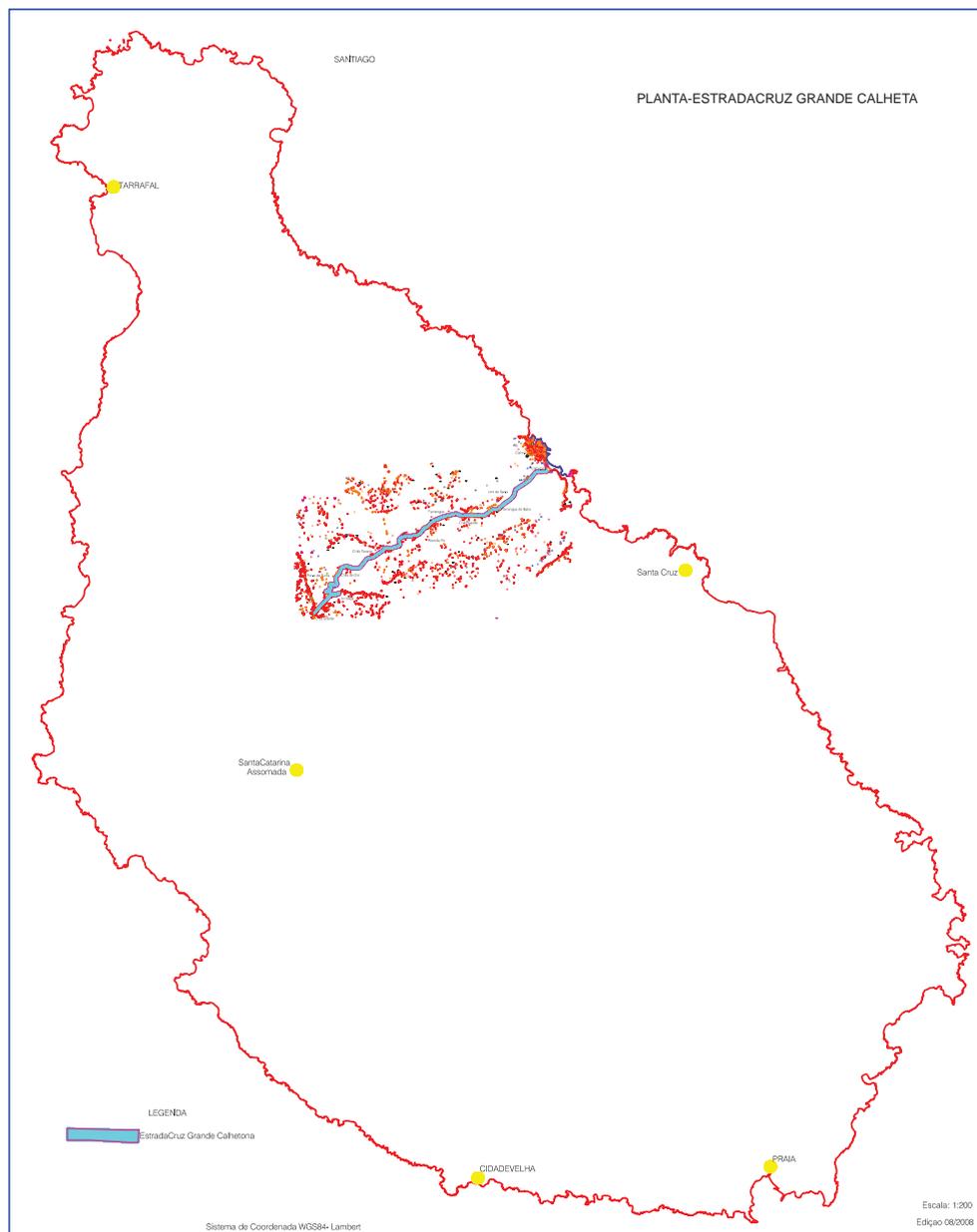
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

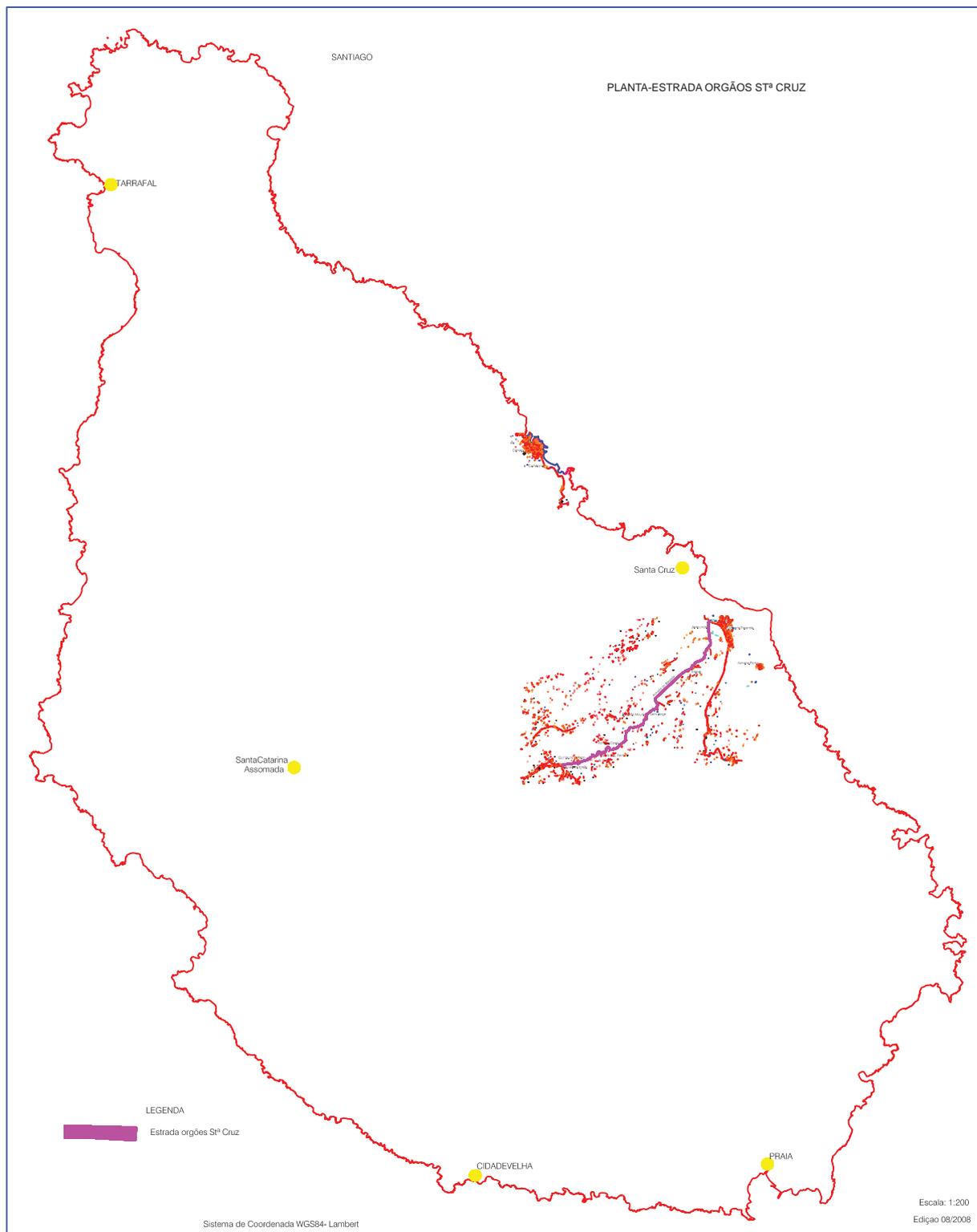
Vista e aprovada em Conselho de Ministros

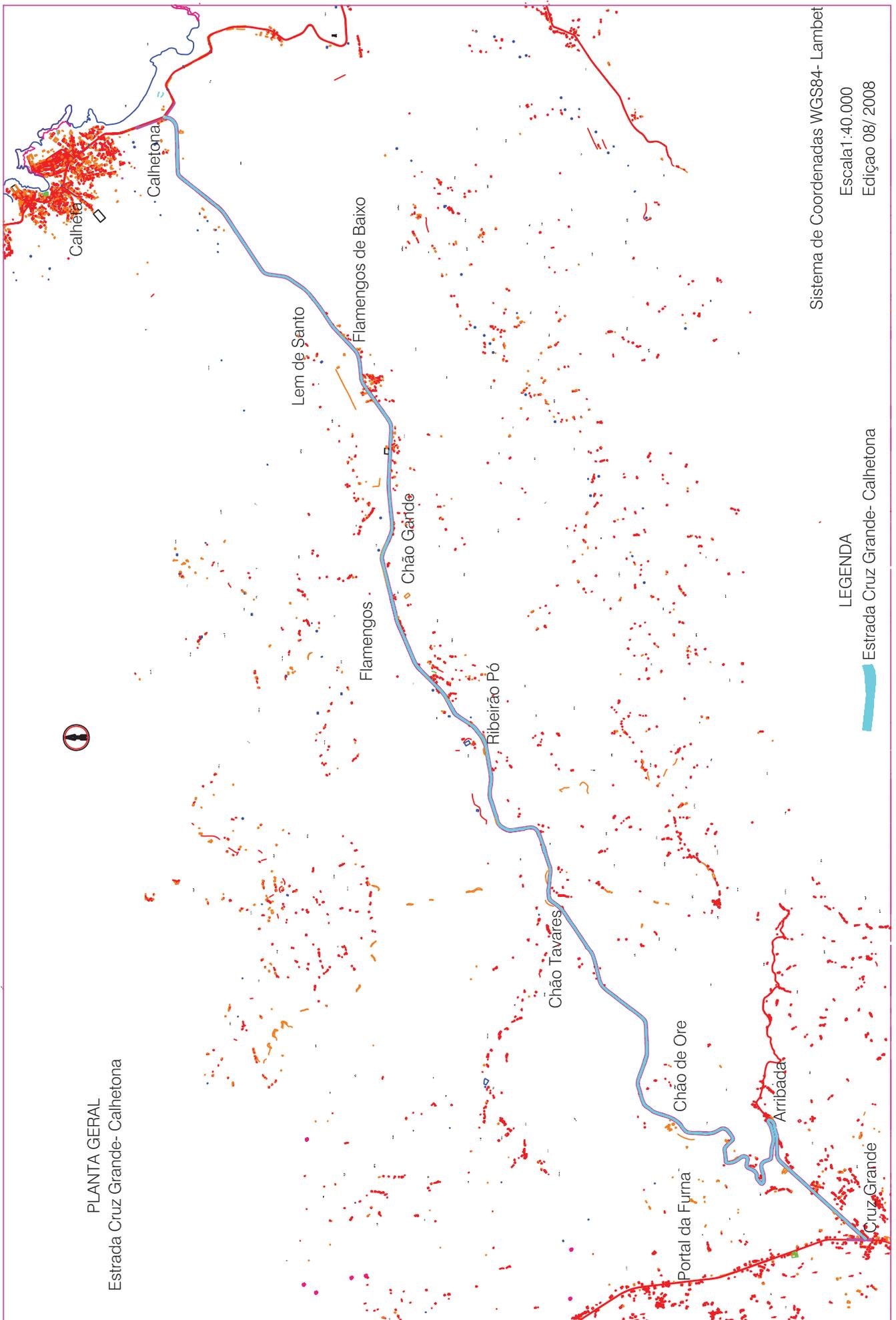
José Maria Pereira Neves.

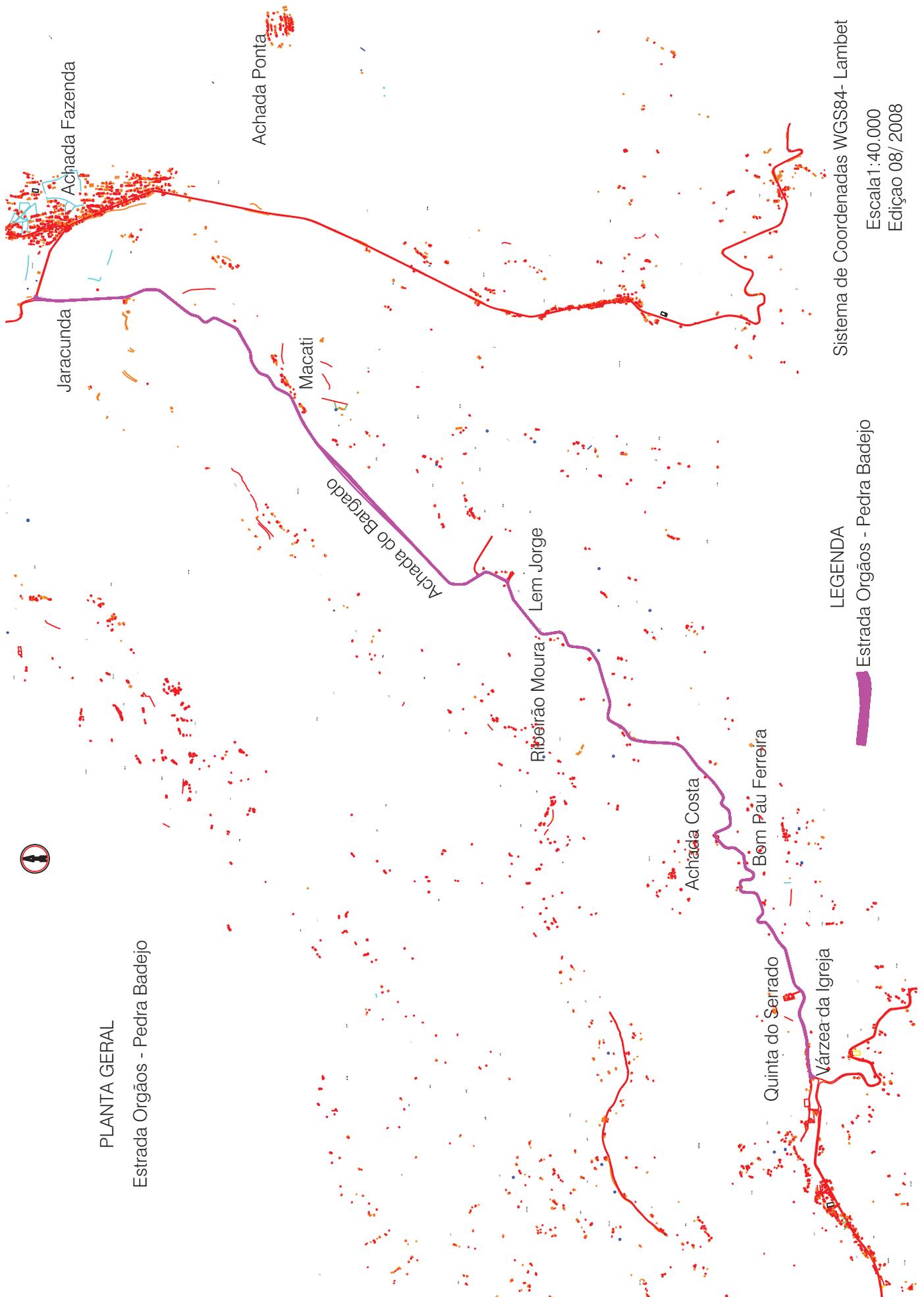
Publique-se:

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*









PLANTA GERAL

Estrada Orgãos - Pedra Badejo

LEGENDA

Estrada Orgãos - Pedra Badejo

Sistema de Coordenadas WGS84- Lambert

Escala 1:40.000

Edição 08/2008

Coordenadas WGS84-Lambert

	X	Y
Calhetona	205972.96	56091.53
Cruz Grande	196494.74	50209.5

Lista dos Tractos de Terrenos Expropriados- Estrada Cruz Grande - Calheton:					
Nº de Ordem	PkInicio	PkFim	AMDm2	AMEm2	ATm2
1	0,00	23,81	67,68		67,68
2	143,99	204,29	198,24		198,24
3	7404,31	7413,75	33,63	32,93	66,56
4	606,75	678,92		281,27	281,27
5	603,75	678,90	290,87		290,87
6	678,90	759,45	208,86		208,86
7	759,45	872,26		426,56	426,56
8	759,45	829,79	372,60		372,60
9	999,61	1127,74	297,34	242,90	540,24
10	1127,77	1229,86	145,46	188,52	333,98
11	1229,86	1281,72	46,31	78,31	124,62
12	1355,56	1372,68	116,04	29,21	145,25
13	1400,01	1427,94	48,15	109,66	157,81
14	1472,79	1518,04	75,48	159,46	234,94
15	1518,04	1690,06		735,19	735,19
16	1780,00	1803,45	89,85		89,85
17	1808,31	1816,23	24,32	26,03	50,35
18	1873,06	1900,46	46,64		46,64
19	2032,22	2097,46	300,40	201,78	502,18
20	2174,92	2451,15	1.269,93	561,80	1.831,73
21	2580,76	2595,66	51,18	38,26	89,44
22	3644,10	3772,64		367,74	367,74
23	3644,07	3772,61	580,28		580,28
24	3794,60	3847,85	177,53	179,08	356,61
25	3847,85	3956,37	439,59	343,77	783,36
26	4075,69	4176,37	304,05	233,95	538,00
27	4205,27	4307,10	241,24	223,09	464,33
28	4605,18	4704,25	414,79	242,94	657,73
29	7404,31	7413,75		153,58	153,58
30	4704,25	4755,89	244,77		244,77
31	4755,89	4785,99	172,32	54,97	227,29
32	4785,99	4854,87	244,07	171,06	415,13
33	5065,53	5135,37	372,95	175,72	548,67
34	5271,83	5293,66	117,15	73,04	190,19
35	5293,66	5387,27	343,67	167,90	511,57
36	5597,70	5708,74	407,25	346,16	753,41
37	6045,27	6075,30	53,50	58,80	112,30
38	6075,30	6119,74	151,43	82,64	234,07
39	6280,77	6551,43	1.980,61	570,66	2.551,27
40	6280,77	6551,43	855,48	440,68	1.296,16
41	6851,38	6907,47	129,25	199,89	329,14
42	7404,31	7413,75	9,41	15,55	24,96
43	7413,78	7587,22		290,98	290,98
44	7672,14	7719,14	140,69	77,78	218,47
45	7719,14	7805,35		207,55	207,55
46	7719,14	7758,33	57,53		57,53
47	8014,21	8032,52	28,89		28,89
48	8032,52	8059,14	29,14		29,14
49	8146,91	8161,99	65,89	27,90	93,79
50	8214,03	8251,29	73,89	63,89	137,78
51	8356,81	8367,74		15,33	15,33

52	8367,74	8420,59		77,06	77,06
53	8679,84	8420,56	19,31		19,31
54	8472,35	8537,14	67,21	213,21	280,42
55	8752,18	8987,68	323,44	377,12	700,56
56	8987,68	9023,37	123,82	41,30	165,12
57	9047,52	9062,96	88,20	75,73	163,93
58	9062,96	9161,80	317,90	142,04	459,94
59	9322,58	9646,82	28,43	29,19	57,62
60	9360,95	9399,36	60,21	105,61	165,82
61	9399,36	9456,25	152,54		152,54
62	9456,25	9620,22	609,57	261,21	870,78
63	9817,80	9876,46	183,42	111,79	295,21
64	10296,25	10324,05	21,06	68,64	89,70
65	10354,10	10396,99	105,78	84,71	190,49
66	10396,99	10426,41	52,50	38,64	91,14
67	10426,41	10460,42		40,75	40,75
68	10426,41	10460,39	114,42		114,42
69	10460,42	10521,82		66,63	66,63
70	10605,05	10623,99		22,60	22,60
71	10775,95	10798,30	69,92	82,13	152,05
72	10798,30	10806,79		12,96	12,96
73	10798,30	10806,79	8,44		8,44
74	10806,79	10812,31	6,77	9,06	15,83
75	10817,54	10833,45	32,78	25,73	58,51
76	10833,45	10853,14	43,83	34,09	77,92
77	10853,14	10866,85	26,33	18,02	44,35
78	11261,91	11280,40	74,01	76,75	150,76
79	11280,40	11295,53		22,77	22,77
80	11280,40	11283,73	3,97		3,97
81	11283,73	11295,53		13,31	13,31
82	11295,53	11304,85		12,97	12,97
83	11295,53	11304,85	9,95		9,95
84	11331,30	11391,81		135,35	135,35
85	11391,81	11404,68	37,57	18,15	55,72
86	11432,59	11441,72	13,81	14,12	27,93
87	11441,72	11465,93	35,40	37,36	72,76
88	11465,93	11484,18	74,60	76,95	151,55
89	11484,18	11494,51	15,07	14,20	29,27
90	11504,59	11539,31	50,45	54,00	104,45
91	11577,03	11589,06		90,60	90,60
92	11555,65	11577,03	82,33		82,33
93	11577,03	11589,06		21,32	21,32
94	11589,06	11607,36	43,36	25,60	68,96
95	11619,98	11634,10	36,62	22,12	58,74
96	11693,61	11722,11	64,53	43,09	107,62
97	11722,11	11768,79	124,24	61,84	186,08
98	11847,09	11901,38	296,63	142,10	438,73
99	12187,75	12266,57		287,93	287,93
100	12187,75	12266,57	121,85		121,85
101	12346,82	12410,04	3.883,91	1.669,15	5.553,06
Total			18.742,53	12.674,43	31.416,96

Legenda

AMD	Area Margem Direita
AME	Area Margem Esquada
PKInicio	Distancias Acumuladas- Inicio da Parcela
PKFim	Distancias Acumuladas-Fim da Parcela
AT	Area Total
m2	Metros quadrados

Coordenadas WGS84-Lambert

	X	Y
Varzea da Igreja Orgãos	206695.60	43894.02
Jaracunda Santa Cruz	212632.56	49759.41

Lista dos Tractos de Terrenos Expropriados- Estrada Orgãos - Pedra Badejo					
Nº de Ordem	PkInicio	PkFim	AMDm2	AMEm2	ATm2
1	1250	1545	1331,40		1.33
2	1275	1350		109,60	10
3	1425	1545		168,20	16
4	1790	1925	228,70		22
5	1790	1925		478,90	47
6	2150	2225	458,00		45
7	2150	2225		126,90	12
8	2550	2780	906,50		90
9	2550	2780		694,40	69
10	3825	3850		76,10	7
11	4025	4080	196,00	73,00	26
12	4080	4145		159,00	15
13	4145	4360	494,00	326,00	82
14	4525	4625	174,00	14,00	18
15	5000	5175	247,00	140,00	38
16	5300	5325	69,00	115,00	18
17	5460	5475		27,00	2
18	5875	5950	26,00	126,00	15
19	6550	6625	72,00	102,00	17
20	6265	6705		291,00	29
21	6705	6850		507,00	50
22	7075	7110	14,00	87,00	10
23	7170	7300	434,00	112,00	54
24	7405	7500	93,00		9
25	7555	7650		394,00	39
26	8205	8400	206,00	573,00	77
27	8635	8685	96,00	34,00	13
28	8885	9070	249,00	384,00	59
Total			5.294,60	5.118,10	10.37

Legenda

AMD	Area Margem Direita
AME	Area Margem Esquada
PkInicio	Distancias Acumuladas- Inicio da Parcela
PkFim	Distancias Acumuladas-Fim da Parcela
AT	Area Total
m2	Metros quadrados

Resolução nº 27/2008

de 11 de Agosto

Há vários anos vem sendo praticado, na Administração Pública Cabo-verdiana, o Horário Único, por ocasião do período mais quente do ano.

A prática do Horário Único na Administração Pública tem-se revelado do interesse dos utentes, dos funcionários e dos demais servidores da Administração Pública Cabo-verdiana.

Esta prática tem sido, também, vantajosa para a Administração Pública, tendo em conta que, conforme o demonstram estudos realizados, a dita prática para além de não implicar a diminuição de produtividade na Função Pública, tem igualmente possibilitado a redução substancial de custos para a Administração Pública.

Por isso, o Governo decide estabelecer o horário especial na Administração Pública, para o ano de 2008, de 4 a 31 de Agosto.

Assim,

Nos termos do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 70/97, de 10 de Novembro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime do horário especial na Administração Pública, para o ano de 2008.

Artigo 2º

Âmbito

1. O regime estabelecido no presente diploma aplica-se aos serviços simples ou autónomos bem como aos serviços personalizados e aos demais Institutos Públicos, do Estado e dos Municípios, em todo o território nacional.

2. Estão excluídos do presente regime, designadamente, os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, os serviços de Polícia Nacional e das Forças Armadas, os quais se regerão, na matéria, pelos regimes especiais estabelecidos por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos respectivos membros do Governo.

3. Estão ainda excluídos do âmbito do presente diploma, os Estabelecimentos de Saúde e os do Ensino, incluindo as delegações escolares, bem como os guardas e vigilantes, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

4. A prática dos actos judiciais e de instrução dos processos criminais regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º

Modalidades do horário especial

1. Os serviços referidos no n.º 1 do artigo 2º cujo horário normal de funcionamento seja repartido por dois períodos adoptam, de 4 (quatro) a 31 (trinta e um) de Agosto de 2008, um horário especial em regime de período único e ininterrupto das 7H30 (sete horas e trinta minutos) às 14H30 (catorze horas e trinta minutos).

2. Os funcionários e demais servidores da Administração Pública têm direito a um intervalo de 30mn (trinta minutos), entre as 12H (doze horas) e as 13H (treze horas), destinado à restauração, sem prejuízo de se assegurar a continuidade dos trabalhos, evitando a interrupção no atendimento ao público.

Artigo 4º

Serviços destinados ao atendimento ao público

Os serviços abrangidos pelo regime referido no n.º 1 do artigo anterior, vocacionados para o atendimento e prestações directas ao público, designadamente, os serviços aduaneiros, as secretarias judiciais e do Ministério Público, os serviços dos registos, notariado e identificação civil, da Casa do Cidadão, da administração comercial e industrial, da promoção social, de promoção turística e investimentos externos, da Marinha e Portos, asseguram piquetes de atendimento ao público no período de compreendido entre 14H30 (catorze horas e trinta minutos) e 18H00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

Artigo 5º

Entrada em vigor e efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 4 de Agosto de 2008.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 28/2008

de 11 de Agosto

A política de ordenamento do território e de planeamento urbanístico a ser prosseguida pelo Governo de Cabo Verde e pelas Câmaras Municipais, bem como pelas diversas políticas sectoriais relevantes, devem contrariar

as tendências, que ainda subsistem, para um acentuado fluxo campo / cidades / zonas urbanas, com a consequente concentração demográfica e expansão urbanística.

As tendências existentes são responsáveis, não apenas por assimetrias regionais, mas também por excessivas pressões urbanísticas sobre áreas urbanas, sobre o litoral e sobre zonas ambientalmente sensíveis, pela ocupação de solos urbanos de forma anárquica e de solos com vocação agrícola ou florestal, para além de propiciarem o crescimento das áreas suburbanas na periferia das cidades e centros urbanos principais, de que o exemplo mais paradigmático é a Cidade da Praia, de que resultam espaços urbanos desqualificados do ponto de vista urbanístico e ambiental, insuficientemente servidos de espaços verdes, equipamentos e infra-estruturas, o que contribui para a degradação da qualidade de vida das populações.

Esse crescimento excessivo das zonas urbanas e as consequentes “deseconomias” sociais, ambientais e económicas, que lhe estão associadas, exige, por conseguinte, a implementação urgente de medidas de políticas eficientes e eficazes de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico.

Como é, por demais conhecido, Cabo Verde é um país em desenvolvimento caracterizado por uma enorme escassez de recursos naturais e de infra-estruturas básicas e produtivas e que, ademais, apresenta uma acentuada fragilidade dos ecossistemas e da biodiversidade.

Neste sentido, o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde passa, necessariamente, pela continuação do esforço de dotação de infra-estruturas básicas e produtivas que se pretende seja encarada numa perspectiva de defesa e salvaguarda do território e dos recursos naturais, ou seja, numa perspectiva clara de DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

Sendo o País constituído por ilhas, é imperioso que as políticas apontem expressamente no sentido do desenvolvimento ser equilibrado e harmonioso, abrangendo o conjunto das ilhas, em função das vocações e das vantagens comparativas.

Aliás, os documentos estratégicos do Governo, em particular o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano e o Plano Nacional de Desenvolvimento 2002-2006, apontam claramente a definição e a implementação de uma política nacional de ordenamento do território que seja um dos principais instrumentos para a materialização do paradigma do desenvolvimento sustentável.

As políticas de ordenamento do território devem ser o espaço de concertação e coordenação da expressão espacial das diferentes políticas sectoriais, numa perspectiva de definição estratégica da ocupação do território, à luz do modelo de desenvolvimento adoptado, da concepção do sistema urbano, da localização das principais infra-estruturas e da promoção das necessárias articulações

entre as redes e equipamentos estruturantes da gestão territorial, salvaguardando os recursos e os valores naturais, bem como os sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Para o efeito, as políticas de ordenamento do território nacional devem traduzir e apoiar as grandes opções estratégicas definidas para o País, numa óptica de construção da unidade na diversidade, visando:

- a) Garantir a existência de um quadro de referência global para as estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo de forma a conferir maior coerência à acção pública e permitir que a iniciativa privada integre objectivos de desenvolvimento nacional, regional e local;
- b) Reforçar a coesão nacional, através do combate às assimetrias regionais, da valorização dos recursos endógenos, em particular dos ambientais e culturais e da consolidação das vantagens competitivas de cada região e do fomento das relações de interacção e de solidariedade inter-regional.

O Governo entende, pois, que a Política Nacional de Ordenamento do Território deve abarcar todo o território nacional, ter por objecto de intervenção as actividades com forte impacto sobre o território e estribar-se na prevalência de uma “cultura” de articulação, de concertação, de coordenação e de complementaridade, por parte dos sectores envolvidos.

Uma Política Nacional do Ordenamento do Território que, por um lado, propicie o desenvolvimento do conjunto das ilhas e, por outro lado, seja integrador e articule as várias políticas de defesa do ambiente e dos recursos naturais e de dotação de infra-estruturas básicas e produtivas, tornando-se imperioso que:

- a) As ilhas, como um todo, sejam objecto da elaboração de Instrumentos Regionais de Ordenamento do Território, como meio de conceber e implementar políticas articuladas de ordenamento e de desenvolvimento;
- b) As zonas urbanas do País funcionem como um sistema urbano hierarquizado e sejam dotadas de equipamentos, infra-estruturas e serviços urbanos;
- c) Os espaços rurais e as bacias hidrográficas sejam objecto de um ordenamento eficiente e dotados de infra-estruturas que permitam um equilíbrio eficiente entre as populações e as actividades humanas, por uma utilização eficiente dos recursos;
- d) As bacias hidrográficas, em particular, pela sua importância e abrangência, sejam consideradas unidades operativas de ordenamento do

território, em que, a par das actividades da agricultura, silvicultura e pecuária, sejam considerados os espaços urbanos, as infra-estruturas em geral e os equipamentos;

- e) A rede nacional de áreas protegidas tenham um regime de protecção e de salvaguarda que seja assumido como um autêntico imperativo nacional, uma vez que a natureza insular do país, associado a acções nefastas de factores climáticos e antrópicos, vêm contribuindo para a degradação do património natural;
- f) O desenvolvimento do turismo, por provocar uma grande pressão sobre o território e os recursos naturais, particularmente os hídricos, os respectivos empreendimentos sejam precedidos da elaboração de planos de ordenamento e de planeamento urbanístico, de estudos de impacte ambiental e de estudos de diversas especialidades;
- g) As zonas costeiras, sendo caracterizadas como sendo portadoras de enormes potencialidades, mas também de acentuada fragilidade dos ecossistemas, requeiram uma atenção especial em termos de ordenamento, para que a sua utilização ao serviço do desenvolvimento não engendre situações de excessiva pressão e degradação ambiental e ecológica.

A Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico – LBOTPU, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, estabelece um Sistema de Gestão do Território, de âmbito nacional, regional e municipal, enumerando, respectivamente, os seguintes instrumentos para a sua concretização:

1. Instrumentos de Desenvolvimento Territorial que abrange:

- a) A Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT) cujas directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial que terá em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e outros equipamentos de interesse nacional, bem como as áreas de interesse nacional em termos agrícolas, ambientais e patrimoniais;
- b) Os Esquemas Regionais de Ordenamento do Território (EROT) que, de acordo com as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural, estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para elaboração dos planos

municipais de ordenamento, devendo ser acompanhados de um esquema representando o modelo territorial proposto;

2. Instrumentos de Planeamento Territorial, a saber:

- a) O Plano Director Municipal (PDM) que com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação básica do solo, bem como parâmetros de ocupação, considerando a implantação dos equipamentos sociais, e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural;
- b) O Plano de Desenvolvimento Urbano (PDU) que desenvolve, em especial, a qualificação do solo urbano;
- c) O Plano Detalhado (PD) que define com detalhe o uso de qualquer área delimitada do território municipal, em particular áreas urbanas.

Considerando, ainda, que, na ausência da Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT), os Esquemas Regionais de Ordenamento do Território (EROT) são chamados a desempenhar um papel de suma importância na dimensão de orientações à nova geração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, particularmente dos Planos Directores Municipais (PDM);

Tendo em conta a necessidade de determinar a elaboração do EROT da ilha de São Nicolau e de fixar os respectivos princípios orientadores e objectivos estratégicos.

Assim,

Ao abrigo disposto nos nºs 1 e 2 da Base VIII, conjugado com a Base XI e a alínea a) da Base XVI, todas do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, que aprova as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU); e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da Republica, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Elaboração do EROT-SN

1. É determinada a elaboração do Esquema Regional de Ordenamento do Território, da ilha de São Nicolau, adiante designado por EROT-SN.

2. A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitação (DGOH) fica incumbida de promover a elaboração do EROT, mediante o lançamento de concurso para a selecção de uma empresa ou gabinete com capacidade técnica para o efeito.

3. A elaboração do EROT-SN é acompanhada, nos termos dos números 2 e 3 da Base XVI da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Planeamento

Urbanístico (LBOTPU), por uma Comissão constituída por representantes das seguintes entidades públicas:

- a) Câmara Municipal da Ribeira Brava;
- b) Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau;
- c) Sectores do ambiente, turismo, indústria, energia, desenvolvimento rural, marinha e portos, infra-estruturas, educação e saúde.

4. Podem ainda ser convidados para as reuniões da Comissão representantes das seguintes instituições:

- a) Ordem dos Engenheiros;
- b) Ordem dos Arquitectos;
- c) Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento.

5. Compete à DGOETH convocar e presidir às Reuniões.

Artigo 2º

Princípios, orientadores e objectivos estratégicos

São estabelecidos os seguintes princípios orientadores e objectivos estratégicos para a elaboração do EROT-SN:

1. A estruturação do território insular de acordo com o modelo e a estratégia de desenvolvimento económico e social sustentável, promovendo uma maior coesão territorial e social, a qual, na óptica da política de ordenamento do território, pressupõe, nomeadamente, a adopção das seguintes orientações:

- a) Uma visão insular, atendendo às grandes questões nacionais, que respeite os princípios de desenvolvimento equilibrado e sustentável assumidos e que ambicione um posicionamento internacional mais competitivo do País e da ilha de São Nicolau;
- b) Um modelo de crescimento policêntrico baseado numa estreita articulação entre sistema urbano, redes estruturantes viárias e de transportes, acessibilidades, portos, aeroportos, saneamento, energia, informação, comunicação e conhecimento, estrutura do povoamento, rede fundamental de conservação da natureza, em especial de áreas protegidas ou classificadas, mobilidade e fluxos de interdependência e de solidariedade intermunicipal e regional;
- c) Medidas de discriminação positiva, no quadro das políticas de desenvolvimento regional e local, a favor de áreas com menor potencial de desenvolvimento ou com graves problemas estruturais de reconversão económica;
- d) Definição racional e coerente da distribuição territorial das principais infra-estruturas e das redes estruturantes da organização das

actividades económicas em articulação com as grandes opções em matéria de localização estratégica dos investimentos;

2. Estimular o desenvolvimento regional e local, garantindo a equidade no acesso às infra-estruturas, equipamentos colectivos e serviços de interesse geral.

3. Estabelecer normas gerais de ocupação, transformação e utilização do solo que permitam salvaguardar e valorizar os recursos naturais, promover a sua utilização sustentável, bem como garantir a protecção dos valores ambientais e do património natural, paisagístico e sócio-cultural da ilha de São Nicolau.

4. Definir princípios, orientações e critérios que promovam formas de ocupação e transformação do solo pelas actividades humanas, designadamente quanto à implantação de actividades económicas, à estrutura do povoamento e à expansão urbana, o que requer, na óptica das políticas do ordenamento do território, a adopção das orientações seguintes:

- a) Adopção de um modelo de ocupação territorial orientado para a coesão social e territorial, estruturado em torno de um sistema urbano policêntrico que contrarie as tendências para a urbanização continua e desordenada ao longo da faixa litoral, a concentração demográfica nas áreas urbanas e a desertificação das zonas agrícolas;
- b) Programação da necessária expansão dos aglomerados urbanos e contenção dos fenómenos de construção dispersa e urbanização difusa;
- c) Regulamentação dos critérios de reclassificação do solo rural como solo urbano e exigência da respectiva fundamentação técnica, à luz dos valores em presença, das perspectivas de desenvolvimento económico e social e das redes de infra-estruturas e equipamentos colectivos;
- d) Associação da edificabilidade em espaço rural a critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento de explorações agrícolas, florestais ou afins;
- e) Desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas;
- f) Definição de critérios territoriais básicos de implantação e desenvolvimento dos vários tipos de actividades económicas, atendendo, em particular, às especificidades e sensibilidade ambiental e paisagística das áreas sobre as quais se fazem sentir impactes directos;

g) Promoção da qualidade de vida das populações e melhoria do ambiente urbano, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, nomeadamente nos centros históricos, nos centros urbanos e nas zonas suburbanas ou degradadas;

h) Articulação das opções de gestão territorial com as políticas sectoriais em matéria de acessibilidades, transportes e comunicações, bem como de oferta de equipamentos e serviços públicos;

i) Produção de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica urbana, a renovação dos ecossistemas, a expansão dos espaços verdes e a mobilidade sustentável, por forma a combater a excessiva especialização funcional, contrariando situações de segregação e exclusão espacial e permitam a colmatação e densificação dos aglomerados urbanos existentes.

5. Compatibilizar opções, políticas e instrumentos de gestão territorial, incluindo os de âmbito sectorial, promovendo a coerência horizontal entre sectores distintos com incidência espacial, bem como favorecer iniciativas e comportamentos dos particulares e dos agentes económicos da ilha de São Nicolau, convergentes com os objectivos definidos, o que pressupõe:

a) Aprofundamento da cooperação e articulação entre a política de ordenamento do território e as políticas sectoriais;

b) Aperfeiçoamento da articulação entre os instrumentos de gestão territorial e de política de solos;

c) Definição de critérios territoriais básicos de delimitação e selecção de áreas de planeamento territorial e sectorial;

d) Reforço da cooperação intermunicipal e inter-regional no planeamento e gestão de iniciativas e investimentos;

6. Os objectivos e as orientações estratégicas enunciadas no nº 5 devem ser adoptadas, desde já, no acompanhamento da elaboração dos planos municipais de ordenamento do território dos Municípios da ilha de São Nicolau, particularmente dos Planos Directores Municipais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 29/2008

De 11 de Agosto

1. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 46/98, de 28 de Setembro, tendo os respectivos Estatutos sido aprovados pelo Decreto-Lei nº 52/98, de 26 de Outubro, foi destinado, desde sempre, pelo Governo a ser submetido a gestão privada por entidade privada, pelo que já no ano lectivo 1998/1999 foi entregue “de facto” a uma entidade privada desprovida de personalidade jurídica que esteve ligada aos cursos superiores de contabilidade e de gestão e marketing que foram ministrados desde 1991.

2. Para a criação de bases legais que legitimassem o “*statu quo*”, caracterizado pela administração do ISCEE por entidade privada, fora do âmbito de privatização, foi editada a Lei nº 97/V/99, de 22 de Março, que permite a gestão privada de estabelecimentos públicos de ensino superior, mediante contrato de gestão, precedendo concurso público.

3. Visando a regularização da situação do ISCEE, foi publicada, em 2005, a Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2005, de 22 de Agosto, que submete o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais a regras de gestão empresarial, sendo a gestão do mesmo entregue, a título excepcional, e por ajuste directo, à Organização Nacional da Diáspora Solidária, ONDS, Cabo Verde, fundação de direito privada, com sede em S. Vicente, não tendo sido, no entanto, assinado o necessário contrato de gestão do ISCEEE.

4. Pretendendo o Governo criar uma escola de negócio e governação não se justifica a existência do ISCEE, pelo que, com o presente diploma se procede à sua extinção.

Assim,

Nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objecto

É extinto o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, abreviadamente designada por ISCEE, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 46/98, de 28 de Setembro.

Artigo 2.º

Efeitos

A extinção do ISCEE produz os seguintes efeitos:

- a) Cessaçãõ imediata e completa de toda a actividade docente;
- b) Devoluçãõ à Direcçãõ-Geral do Patrimõnio do Estado de todos os bens m3veis e im3veis do Estado afectos “de facto” à prossecuçãõ do objecto do ISCEE.

Artigo 3.º

Devoluçãõ de bens do Estado

A devoluçãõ de bens a que se refere a alínea b) do artigo anterior dever3 ter lugar no prazo m3ximo de 90 (noventa) dias contado da recepçãõ da comunicaçãõ expressa pelo ocupante a ser enviada pela Direcçãõ-Geral do Patrimõnio do Estado.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Jos3 Maria Pereira Neves.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Jos3 Maria Pereira Neves.*



MINIST3RIO DA EDUCAÇãõ E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 39/2006, de 10 de Julho de 2006, da Org3nica do Governo, delego no Secret3rio de Estado da Educaçãõ, Dr. Oct3vio Ramos Tavares, a compet3ncia para despachar todos os assuntos relativos aos serviçõs e organismos seguintes:

- a) Direcçãõ-Geral do Ensino B3sico e Secund3rio;
- b) Direcçãõ-Geral da Alfabetizaçãõ e Educaçãõ de Adultos;
- e) Inspeçãõ-Geral da Educaçãõ;
- d) Direcçãõ de Administraçãõ e Finanç3s;
- e) Direcçãõ dos Recursos Humanos;

f) Direcçãõ de Patrimõnio e Equipamentos Educativos;

g) Direcçãõ da R3dio e Novas Tecnologias Educativas;

h) Instituto Cabo-verdiano de Acçãõ Social Escolar (ICASE);

i) Fundo de Apoio ao Ensino e Formaçãõ;

j) Fundo de Apoio à Ediçãõ de Manuais Escolares; e

k) Serviçõs Desconcentrados do Estado do MEES.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008.

Gabinete da Ministra da Educaçãõ e do Ensino Superior na Praia, 1 de Julho de 2008.



MINIST3RIO DA EDUCAÇãõ E ENSINO SUPERIOR, MINIST3RIO DAS FINANÇ3S E GABINETE DE SECRET3RIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇãõ P3BLICA

Gabinetes

Portaria n.º 27/2008

de 11 de Agosto

Tornando-se necess3rio criar a Escola Secund3ria de S3o Salvador do Mundo, no concelho de S. Salvador do Mundo, em ordem a implementar a pol3tica do Governo em mat3ria de expansãõ do ensino secund3rio e a atenuar os desequil3brios no acesso à qualidade do ensino;

Ouvida a C3mara Municipal de S3o Salvador do Mundo,

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto,

Manda o Governo da Rep3blica de Cabo Verde, pelas Ministra da Educaçãõ e Ensino Superior, Ministra das Finanç3s e pelo Secret3rio de Estado da Administraçãõ P3blica, o seguinte:

Artigo 1.º

Criaçãõ

3 criada a Escola Secund3ria de S3o Salvador do Mundo no Munic3pio do mesmo nome.

Artigo 2.º

Funcionamento

A Escola Secund3ria de S3o Salvador do Mundo funciona com a via geral do ensino secund3rio, podendo, em condições a definir, vir a funcionar com uma unidade de formaçãõ profissional.

Artigo 3º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Escola Secundária de São Salvador do Mundo é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Educação e Primeiro Superior.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes das Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública, na cidade da Praia, aos 21 de Julho de 2008. — *Vera Duarte – Cristina Duarte – Romeu Modesto.*

Quadro de Pessoal da Escola Secundária de São Salvador do Mundo

CATEGORIA	Ref./Esc.	N.º
Director Nível III	Nível III	1
Professor do Ensino Secundário Principal	10/A	20
Professor do Ensino Secundário de 1ª	9/A	35
Professor do Ensino Secundário	8/A	15
Animador de Educação Física e Desportiva	7/A	4
Animador de Educação Artística	7/A	4
Monitor Especial	5/C	5
Assistente Administrativo	6/A	3
Auxiliar Administrativo	2/A	3
Contínuos	1/C	4
Ajudantes de Serviços Gerais	1/A	5
Guarda	1/D	3

A Ministra da Educação e do Ensino Superior, *Vera Duarte.*

Portaria nº 28/2008

de 11 de Agosto

Tornando-se necessário criar a Escola Secundária de Chão Bom, no concelho do Tarrafal, em ordem a aproximar o ensino secundário das populações, atenuando as desigualdades no acesso e equidade;

Ouvida a Câmara Municipal do Tarrafal;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 20/2002, de 19 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelas Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

Criação

É criada a Escola Secundária de Chão Bom, no concelho do Tarrafal, ilha de S. Tiago.

Artigo 2º

Funcionamento

A Escola Secundária de Chão Bom funciona com a via geral do ensino secundário, podendo vir a ter uma unidade formativa.

Artigo 3º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Escola Secundária de Chio Bom é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Educação e Ensino Superior.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes das Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública, na cidade da Praia, aos 21 de Julho de 2008. — *Vera Duarte – Cristina Duarte – Romeu Modesto.*

Quadro de Pessoal da Escola Secundária de Chão Bom

CATEGORIA	Ref./Esc.	N.º
Director Nível III	Nível III	1
Professor do Ensino Secundário Principal	10/A	15
Professor do Ensino Secundário de 1ª	9/A	35
Professor do Ensino Secundário	8/A	10
Animador de Educação Física e Desportiva	7/A	4
Animador de Educação Artística	7/A	4
Monitor Especial	5/C	5
Assistente Administrativo	6/A	2
Auxiliar Administrativo	2/A	2
Contínuos	1/C	4
Ajudantes de Serviços Gerais	1/A	5
Guarda	1/D	2

A Ministra da Educação e do Ensino Superior, *Vera Duarte.*

Portaria nº 29/2008

de 11 de Agosto

Tornando-se necessário criar a Escola Secundária de Achada Falcão, no concelho de Santa Catarina, de modo a responder à política do Governo de expansão do ensino secundário e a atenuar os desequilíbrios no acesso à qualidade do ensino;

Ouvida a Câmara Municipal de Santa Catarina;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2002 de 19 de Agosto,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelas Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Secundária de Achada Falcão, no concelho de Santa Catarina.

Artigo 2.º

Funcionamento

A Escola Secundária de Achada Falcão funciona com a via geral do ensino secundário, podendo ter também a via técnica.

Artigo 3.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Escola Secundária de Achada Falcão é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Educação e Ensino Superior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes das Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública, na cidade da Praia, aos 21 de Julho de 2008. — *Vera Duarte – Cristina Duarte – Romeu Modesto.*

Quadro de pessoal da Escola Secundária de Achada Falcão

CATEGORIA	Ref./Esc.	N.º
Director Nível III	Nível III	1
Professor do Ensino Secundário Principal	10/A	20
Professor do Ensino Secundário de 1.ª	9/A	35
Professor do Ensino Secundário	8/A	15
Animador de Educação Física e Desportiva	7/A	4
Animador de Educação Artística	7/A	4
Monitor Especial	5/C	5
Assistente Administrativo	6/A	3
Auxiliar Administrativo	2/A	3
Contínuos	1/C	4
Ajudantes de Serviços Gerais	1/A	5
Guarda	1/D	3

A Ministra da Educação e do Ensino Superior, *Vera Duarte.*

Portaria n.º 30/2008

de 11 de Agosto

Tornando-se necessário criar a Escola Secundária de Cova Figueira, de modo a dar resposta adequada à procura e qualidade do ensino secundário no Município de Santa Catarina do Fogo, na ilha do Fogo;

Ouvida a Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2002 de 19 de Agosto,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelas Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Escola Secundária de Cova Figueira, sede do Município de Santa Catarina do Fogo.

Artigo 2.º

Funcionamento

A Escola Secundária de Cova Figueira funciona com a via geral do ensino secundário.

Artigo 3.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Escola Secundária de Cova Figueira é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Educação e Ensino Superior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes das Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública, na cidade da Praia, aos 21 de Julho de 2008. — *Vera Duarte – Cristina Duarte – Romeu Modesto.*

**Quadro de pessoal da Escola Secundária
de Cova Figueira**

CATEGORIA	Ref./Esc.	N.º
Director Nível III	Nível III	1
Professor do Ensino Secundário Principal	10/A	20
Professor do Ensino Secundário de 1ª	9/A	35
Professor do Ensino Secundário	8/A	15
Animador de Educação Física e Desportiva	7/A	4
Animador de Educação Artística	7/A	4
Monitor Especial	5/C	5
Assistente Administrativo	6/A	3
Auxiliar Administrativo	2/A	3
Contínuos	1/C	4
Ajudantes de Serviços Gerais	1/A	5
Guarda	1/D	3

A Ministra da Educação e do Ensino Superior, *Vera Duarte*.

Portaria nº 31/2008

de 11 de Agosto

Tornando-se necessário criar a Escola Secundária de São Lourenço dos Órgãos, no concelho do mesmo nome, em ordem a implementar a política do Governo em matéria de expansão do ensino secundário e a atenuar os desequilíbrios no acesso à qualidade do ensino;

Ouvida a Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos,

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de Agosto,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelas Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1º

Criação

É criada a Escola Secundária de São Lourenço dos Órgãos.

Artigo 2º

Funcionamento

A Escola Secundária de São Lourenço dos Órgãos funciona com a via geral do ensino secundário, podendo, em condições a definir, vir a funcionar com uma unidade de formação profissional.

Artigo 3º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Escola Secundária de São Lourenço dos Órgãos é o constante do mapa anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Educação e Ensino Superior.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes das Ministras da Educação e Ensino Superior e das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública, na cidade da Praia, aos 21 de Julho de 2008. – *Vera Duarte* – *Cristina Duarte* – *Romeu Modesto*.

**Quadro de pessoal da a Escola Secundária
de São Lourenço dos Órgãos**

CATEGORIA	Ref/Esc.	N.º
Director Nível III	Nível III	1
Professor do Ensino Secundário Principal	10/A	20
Professor do Ensino Secundário de 1ª	9/A	35
Professor do Ensino Secundário	8/A	15
Animador de Educação Física e Desportiva	7/A	4
Animador de Educação Artística	7/A	4
Monitor Especial	5/C	5
Assistente Administrativo	6/A	3
Auxiliar Administrativo	2/A	3
Contínuos	1/C	4
Ajudantes de Serviços Gerais	1/A	5
Guarda	1/D	3

A Ministra da Educação e do Ensino Superior, *Vera Duarte*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00